

30/08/2018

005237



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES GOVERNO
FEDERAL

30 AGO 2018

005237

Rio de Janeiro

Ilmo(a). Sr.(a). Dirigente
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - EXÉRCITO BRASILEIRO
AVENIDA DAS AMÉRICAS N.28705 - BLOCO B10GUARATIBA
CEP: 23.020-470 - RIO DE JANEIRO - RJ

Assunto: Aprovação da Prestação de Contas Final e Comunicação de Encerramento do Convênio
Convênio: 01.10.0430.04
Prazo de Utilização: 12/02/2017

Prezado(a) Senhor(a),

Acusamos o recebimento do Ofício nº: 020/2017, dessa Instituição, datado de 04/04/2017, e protocolado na Finep sob o número 002862.17, em 06/04/2017, através do qual foi encaminhada a esta Financiadora a Prestação de Contas Final, relativa ao período de **01/03/2015** a **12/02/2017**, do Convênio em referência, sob o título "PROGRAMA RADARES DE DEFESA".

Informamos que a documentação encaminhada foi devidamente analisada e aceita e que o Convênio foi considerado técnica e financeiramente encerrado.

Lembramos que, nos documentos originais, que serviram de base para demonstração das despesas realizadas, deverão constar referência ao título e/ou número do Convênio.

Os bens eventualmente adquiridos com recursos do FNDCT durante a execução do convênio são considerados doados para o conveniente, observados os seguintes itens:

- O conveniente/acordante é obrigado utilizar os bens ora doados para assegurar a continuidade das pesquisas a serem realizadas em prol do interesse público, em programa governamental;
- Caso seja constatado o descumprimento das mencionadas obrigações ocorrerá a revogação da doação de pleno direito, independente de qualquer notificação;
- A doação ocorrerá tacitamente caso não seja apresentada manifestação contrária às obrigações estipuladas, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de emissão da carta.

A documentação comprobatória deverá ser mantida em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo definido na legislação aplicável ao instrumento firmado (Instrução Normativa STN nº 01/97: 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento das contas da Finep, pelo Tribunal de Contas da União, relativas ao exercício da concessão; PI 127/08 e IN CDFNDCT 01/10: 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas ou termo de cooperação).

Atenciosamente,

GUILHERME LUIZ MARTINS FONSECA
GERENTE DO DPTO DE DEPTO DE
PRESTACAO DE CONTAS DA DIRETORIA DE
INOVACAO

81 09 - 22